LEI Nº 5.263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa de "Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa de Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado, com o objetivo de proteger o meio ambiente, destinar corretamente resíduos poluentes e recicláveis, aumentar a oferta de energia limpa e renovável, preservar as redes coletoras de águas pluviais e estações de tratamento de esgotos.

Art. 2º O óleo de cozinha usado deverá ser embalado em garrafas do tipo "pet" e depositado nos postos de coleta definidos pelo Município após a regulamentação desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação e dará ampla divulgação do programa através dos meios de comunicação locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Publicado em 21/12/2018 Edição: 1658 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	Publicado em 21/12/2018 Edição: 7291 Pág: "B" 1 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE